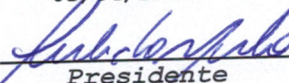




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATY DO ALFERES
APROVADO
03/04/2017 - SO


Presidente

Autógrafo

LEI Nº 2295 DE 04 DE abril DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E/OU CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COM O MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA PARA ATENDER AO PLANO DE TRABALHO EMERGENCIAL COM VISTAS AO ATENDIMENTO NO HOSPITAL DE MIGUEL PEREIRA, COM A GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Paty do Alferes a celebrar Termo de Cooperação Técnica e/ou Consórcio Intermunicipal de Saúde com o Município de Miguel Pereira, para atender ao **Plano de Trabalho Emergencial com vistas ao atendimento no Hospital de Miguel Pereira, com a gestão da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**, em face da desapropriação em curso na Comarca de Miguel Pereira, com imissão de posse provisória concedida pelo Juízo.

Art. 2º - O Termo de Cooperação Técnica será acompanhado de Plano de Trabalho contendo documento descritivo de toda a prestação de serviços disponibilizada e à disposição do Município de Paty do Alferes para atendimento aos munícipes obedecendo aos critérios estabelecidos nas Leis 8.666/93 e 8080/90, respectivamente Lei das Licitações e Contratos Administrativos e Lei do SUS - Sistema Único de Saúde;

Art. 3º - Para cumprimento da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, por remanejamento, no orçamento vigente na importância de R\$ 2.700.000,00 (Dois Milhões e Setecentos Mil Reais) que representa o repasse mensal, por 06 (seis) meses consecutivos do valor de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), de acordo com o seguinte demonstrativo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.29.00.10.302.4031.2210 - PLANO DE TRABALHO EMERGENCIAL PARA O HOSPITAL DE MIGUEL PEREIRA

ELEMENTO DA DESPESA

3.3.41.41.001 - Contribuições	585.330,00
3.3.41.41.015 - Contribuições	2.114.670,00

Art. 4º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.00.10.301.4031.2062 – CONVÊNIO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – FUNDAÇÃO
MIGUEL PEREIRA
ELEMENTO DA DESPESA**

3.3.50.41.001 – Contribuições	583.330,00
3.3.50.41.015 – Contribuições	2.114.670,00

**PROGRAMA DE TRABALHO:
20.29.00.10.122.4001.2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE
ELEMENTO DA DESPESA**

3.1.90.92.001 – Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00
---	----------

Art. 6º) – Na elaboração do Termo de Cooperação Técnica entre os Municípios de Paty do Alferes e Miguel Pereira deverão ser observadas, no que couber as regras contidas na legislação em vigor, aplicável à espécie, e, em especial, Lei 8.666/93 e Lei 8080/90, bem como aprovação do Colegiado do Conselho Municipal de Saúde e designação de fiscal específico do Termo.

Art. 7º) – O Termo de Cooperação Técnica conterá a descrição da prestação de serviços levando-se em consideração o atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro Integrado bem como sobreaviso ou ação equivalente, auxílio e apoio interno na internação hospitalar local ou em retaguarda.

Art. 8º) – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto estabelecendo a formação da Comissão de Seleção para preenchimento das vagas criadas.

Art. 9º) - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria suplementando-se se necessário.

Art. 10) – Havendo viabilidade técnica e manifestação recíproca dos Municípios o Termo de Cooperação Técnica poderá ser convocado para a modalidade de Consórcio obedecidas as regras específicas na forma da legislação em vigor.

Art. 11) – O Termo de Cooperação Técnica é celebrado entre os Municípios em virtude da nova situação jurídica do Hospital de Miguel Pereira e, havendo reversão da referida situação a qualquer tempo ou durante a vigência do período emergencial o valor destinado ao repasse deverá ser preservado para garantir o atendimento e a prestação de serviços aos municípios de Paty do Alferes respeitadas as proporcionalidades dos períodos de atuação administrativa das gestões administrativas do Hospital.

Art. 12) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, *04* de *abril* de 2017.

**Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal**